

Bruxelas, 24 de junho de 2026
(OR. en)

10030/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0128(NLE)

LIMITE

AELE 36
MC 2

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e o Principado do Mónaco, sobre a aplicação de determinados atos comunitários no território do Principado do Mónaco relativamente às alterações do anexo do referido Acordo

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo
entre a Comunidade Europeia e o Principado do Mónaco,
sobre a aplicação de determinados atos comunitários
no território do Principado do Mónaco
relativamente às alterações do anexo do referido Acordo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a Decisão 2003/885/CE do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à celebração do Acordo sobre a aplicação de determinados atos comunitários no território do Principado do Mónaco¹, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 332 de 19.12.2003, p. 41, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2003/885/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a Comunidade Europeia e o Principado do Mónaco sobre a aplicação de certos atos comunitários no território do Principado do Mónaco² («Acordo») foi celebrado pela Comunidade através da Decisão 2003/885/CE do Conselho.
- (2) Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Acordo, o Comité Misto criado pelo artigo 3.º, n.º 1, do Acordo («Comité Misto») pode alterar o anexo do Acordo fim de assegurar que os atos da União abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo se aplicáveis no território do Principado do Mónaco.
- (3) O anexo do Acordo foi alterado pela última vez pela Decisão n.º 1/2013 do Comité Misto³. Desde a adoção dessa decisão, a União adotou uma série de atos que são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo, ao passo que determinados atos enumerados no anexo do Acordo foram revogados. O Comité Misto deverá adotar, por procedimento escrito, uma decisão que altere o anexo do Acordo, a fim de incluir os novos atos que são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo e suprimir os atos que foram revogados («decisão do Comité Misto»).
- (4) Se for adotada, a decisão do Comité Misto produzirá efeitos jurídicos para a União.

² JO L 332 de 19.12.2003, p. 42, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2003/885/oj.

³ Decisão n.º 1/2013 do Comité Misto UE-Mónaco, criado pelo Acordo entre a comunidade europeia e o Principado do Mónaco sobre a aplicação de determinados atos comunitários no território do Principado do Mónaco, de 12 de julho de 2013, que altera o anexo do Acordo (JO L 279 de 19.10.2013, p. 73, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2013/513/oj>).

- (5) Por conseguinte, é conveniente definir a posição a tomar no âmbito do Comité Misto relativamente às alterações do anexo do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:



Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto criado pelo artigo 3.º, n.º 1, do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Principado do Mónaco, sobre a aplicação de determinados atos comunitários no território do Principado do Mónaco, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

Podem ser acordadas alterações técnicas menores à posição definida no projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão, sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 3.º

A decisão do Comité Misto é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
